

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Regulamento n.º 986/2023**

*Sumário:* Aprova a alteração ao Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional.

**Alteração ao Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional**

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez: Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, aprovou na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 7 de junho de 2023, a seguinte alteração ao Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022, pelo Regulamento n.º 1068/2022, e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Serviço de Ação Social desta Autarquia, e no sítio institucional do Município, em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt), para consulta:

## «Artigo 4.º

**Condições de Acesso**

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

i) A tipologia seja adequada ao agregado familiar, conforme previsto na tabela do Anexo III, salvo se devidamente justificado e fundamentado pelos Serviços de Ação Social do Município;

ii) A renda mensal não exceda os limites definidos no n.º 4 do artigo anterior, salvo se devidamente justificado e fundamentado pelos Serviços de Ação Social do Município;

iii) [...]

iv) [...]

## Artigo 5.º

**Valor do Subsídio ao Arrendamento Habitacional**

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

d) Nas situações em que sejam aceites candidaturas que ultrapassem os limites da renda, de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea d) do artigo 4.º, o valor da renda a considerar para o cálculo da taxa de esforço, será o valor da renda máxima por tipologia previsto no n.º 4 do artigo 3.º»

3 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel do Amaral Esteves*.

316747686